

Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

CEP: 87.705-070.

Telefone: (44) 3423-4598.

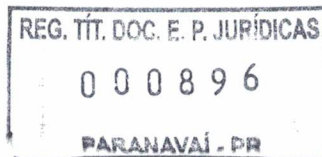
Insc. Estadual: Isento.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Celular: (44) 9.9973-0210.

ESTATUTO SOCIAL DA APEAP 5º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

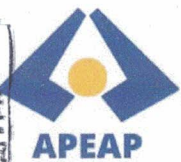
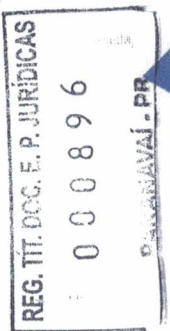
Art. 1º. Com a denominação de ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PARANAVAÍ tendo como sigla APEAP, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos/lucrativos, fundada em 20 de maio de 1983, é uma ASSOCIAÇÃO de classe profissional na qual não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados, conforme preceitua o **Art. 53 do Código Civil, Capítulo II, das Associações.**

Art. 2º. A APEAP é constituída de pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, na forma que estabelece o presente estatuto, e que mantenham em dia suas contribuições e a fiel obediência a este estatuto e às deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º. Sua sede e foro encontram-se localizadas no seguinte endereço: Rua João Batista Machado, nº 960, CEP: 87.705-070, na cidade de Paranavaí, Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com personalidade Jurídica e regida pelo presente estatuto, que nesta data recebe sua **5ª Alteração**, todas embasadas pelo Código Civil Brasileiro, **Lei Federal nº 10.406, de 10 janeiro de 2002**, tendo como Foro e Comarca de Paranavaí – Estado do Paraná.

Art. 4º. A APEAP é constituída por prazo indeterminado, sendo vedada qualquer atividade política de caráter partidário ou de propaganda eleitoral, bem como qualquer forma de discriminação por raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º. A APEAP, em consonância com seus objetivos estatutários, adota os seguintes conceitos estratégicos que ajudam a definir a identidade e o propósito da associação:



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

§ 1º. Negócio: Fortalecer nossos profissionais e integrá-los entre si, ao mercado e a sociedade.

§ 2º. Valores: Ética, justiça, integração e companheirismo, com transparência nas ações.

§ 3º. Missão: Promover a valorização profissional, integração entre a classe, a sociedade e aos entes públicos através do aperfeiçoamento contínuo.

§ 4º. Visão: Ser reconhecida pela sociedade e comunidade profissional como referência em gestão e transparência.

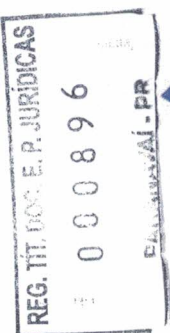
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da APEAP é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, auxílios de qualquer natureza, e pelos bens adquiridos em função das atividades operacionais da APEAP.

§ 1º. A APEAP possui como Fundo Social (patrimônio) uma sede social, constituída de 01 (um) imóvel, localizado na Rua João Batista Machado nº 960, no Jardim Ibirapuera, na cidade de Paranavaí – Paraná, registrado na Matrícula nº 174 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em instituições financeiras públicas e/ou privadas, seja por intermédio de instrumento particular de mútuo, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

CEP: 87.705-070.

Telefone: (44) 3423-4598.

Insc. Estadual: Isento.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Celular: (44) 9.9973-0210.

§ 4º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- I. as anuidades e mensalidades dos associados;
- II. os valores recebidos através do convênio Casa Fácil, em parceria com as prefeituras integrantes da AMUNPAR (Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense), a APEAP e o CREA-PR, destinados ao benefício da população da região;
- III. os valores provenientes de termos de colaboração ou fomento, decorrentes de editais;
- IV. os patrocínios recebidos para eventos/ações realizados pela Associação;
- V. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI. Os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou provenientes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que não estejam especificamente destinados à incorporação ao patrimônio da APEAP, mas que sejam utilizados conforme as necessidades e finalidades da associação;
- VII. as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção e promoção dos objetivos no **Capítulo III**, conforme planejamento da Diretoria Executiva, e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 9º. São objetivos da APEAP:

- I. Promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas entre os associados;



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

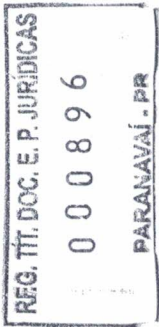
Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.



- II. Prestar conta de seus atos aos Associados;
- III. Promover viagens técnicas ou de interesse relevante para seus associados e afins;
- IV. Promover a integração dos acadêmicos e dos novos profissionais à comunidade profissional já estabelecida na Associação;
- V. Promover a atualização e ampliação dos conhecimentos técnicos dos profissionais mediante cursos e palestras voltados aos associados;
- VI. Promover, organizar e ministrar cursos livres, treinamentos, palestras, oficinas e demais atividades de capacitação profissional e cultural, inclusive na modalidade presencial ou à distância, podendo incluir em seu objeto social o CNAE correspondente às atividades educacionais, voltadas à sociedade em geral.
- VII. Promover a contratação coletiva de apólices de seguros, planos de saúde, convênios, dentre outros benefícios para seus associados e afins;
- VIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- IX. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para com as entidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XI. Defender, orientar e promover os interesses da classe dos profissionais de Engenharia e Arquitetura e afins a ela associados;
- XII. Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, poderes públicos, inclusive o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. Protestar publicamente, desautorizando manifestação individual em nome da APEAP sobre assuntos de interesse da classe;
- XV. Firmar convênios com o CREA/PR, CAU/PR, Prefeituras Municipais e outros órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como entidades privadas,



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.
Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.
Bairro: Jardim Ibirapuera. CEP: 87.705-070.
Telefone: (44) 3423-4598.

Insc. Estadual: Isento.
Cidade/Estado: Paranavaí - PR.
Email: pvai.apeap@gmail.com
Celular: (44) 9.9973-0210.

ONGs e afins, no sentido de promover a valorização profissional dos associados.

XVI. Promover a reforma, conservação e manutenção do patrimônio móvel e imóvel da APEAP em geral;

§ 1º. A APEAP poderá filiar-se a associações congêneres, cujos objetivos satisfaçam o presente estatuto, bem como firmar convênios ou parcerias que promovam a viabilização das atividades realizadas para o cumprimento de seus fins, mediante proposição do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.

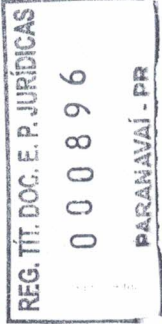
§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e ao longo de seu funcionamento, deverão ser observados pela APEAP os princípios da legalidade, da equidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º. São associados da APEAP as pessoas físicas e jurídicas, que sejam das áreas da Engenharia (em todas suas modalidades) e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados em seus órgãos de classe, e que concordem com os objetivos da APEAP, com seus deveres de associados propostos neste Estatuto e que tenham sido admitidos em uma das seguintes categorias:

- I. DOCENTE:** Profissionais que atuam ou compõem o corpo docente em instituições de ensino superior nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo. Esta categoria visa reconhecer e incluir os educadores que contribuem para a formação dos futuros profissionais;
- II. EFETIVO:** Profissionais que foram aceitos mediante proposta subscrita por pelo menos um associado em pleno gozo de seus direitos e aprovados pela Diretoria. Estes membros possuem todos os direitos e obrigações associativos;
- III. EFETIVO AUSENTE:** Profissionais associados efetivos que residem fora de Paranavaí, mas mantêm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, ajustados às suas condições de residência;

REG. III, DOC. E. P. JURISDICA
000896
PARANAVAÍ - PR



- IV. EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Escritórios, empresas, órgãos públicos e entidades similares que possuam, em seu quadro funcional e/ou societário, profissionais liberais das áreas de Engenharia (em todas as suas modalidades), e/ou Arquitetura e Urbanismo. Esta categoria é destinada a permitir a participação de entidades que desejam se envolver com a APEAP, ampliando a colaboração entre a associação e o setor público e privado;
- V. FUNDADOR:** Profissionais associados que se inscreveram até a aprovação do Estatuto. Esses membros são reconhecidos por sua contribuição inicial e seu papel fundamental na formação da associação;
- VI. HONORÁRIO:** Profissionais associados com mais de 35 anos de serviços prestados à classe, ao Município e à Sociedade em geral, cuja nomeação para esta categoria é feita por votação na Assembleia. São homenageados por sua dedicação e contribuição prolongada;
- VII. PRIME:** Profissionais que desejam integrar a APEAP sem a intenção de participar dos eventos regulares. Esta categoria oferece uma forma flexível de associação para aqueles que buscam o pertencimento sem a necessidade de participar ativamente dos eventos promovidos pela associação;
- VIII. RECÉM FORMADO:** Profissionais recém-formados, com até 02 (dois) anos de graduação nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo. Esta categoria oferece apoio e integração para aqueles que estão iniciando sua trajetória profissional e buscam se conectar com a associação desde o início de suas carreiras;
- IX. REMIDO:** Profissionais associados com mais de 65 anos de idade, que estão isentos de contribuições associativas, mas continuam a ter direito a participar das atividades da associação.
- X. UNIVERSITÁRIO:** Acadêmicos regularmente matriculados em Instituições de Ensino de Engenharia em todas as suas modalidades e/ou Arquitetura e Urbanismo. Esta categoria visa integrar e apoiar os futuros profissionais desde a fase acadêmica.

§ 1º. O **ASSOCIADO UNIVERSITÁRIO**, na data da sua diplomação, passará automaticamente a categoria de **ASSOCIADO RECÉM FORMADO**.



REG. III. DOC. E. F. JURÍDICAS
000896
PARANAVAÍ - PR

§ 2º. Os **associados** que deixarem de pertencer ao quadro social por motivo que não os desabonem, poderão ser readmitidos mediante o preenchimento, de nova proposta.

§ 3º. A adesão como **ASSOCIADO HONORÁRIO** é concedida mediante uma votação unânime da diretoria da APEAP, reconhecendo o impacto significativo que esses indivíduos têm na comunidade profissional. Será permitido a indicação de 1 (um) **associado** honorário por ano, a ser aceito por votação da Diretoria Executiva. O mesmo será empossado em reunião festiva, em data a ser definida pela Diretoria.

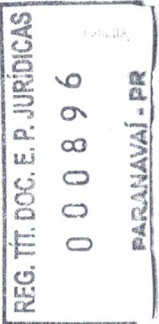
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São **deveres** dos ASSOCIADOS:

- I. Zelar pelo patrimônio moral e material da APEAP;
- II. Manter conduta ética e de urbanidade na sua vida profissional e social, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto a APEAP;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da APEAP;
- V. Aceitar e exercer com esmero os cargos ou comissão para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI. Efetuar pagamento de suas contribuições com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão;
- VII. Zelar pelo engrandecimento da APEAP, prestando toda colaboração necessária.

Art. 12. São **direitos** dos ASSOCIADOS:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimento, propostas, emendas e sugestões, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- II. Votar ou ser votado para qualquer cargo, salvo as exceções previstas neste



Estatuto;

- III. Propor na forma prevista neste Estatuto, novos associados para APEAP;
- IV. Fazer parte de qualquer Comissão ou Grupo de Apoio ao qual tenha sido designado pela Diretoria;
- V. Participar das atividades organizadas pela APEAP.

§ 1º. ASSOCIADOS UNIVERSITÁRIOS: Não poderão exercer o direito ao voto em Assembleia, ou de se candidatar a cargos na APEAP, podendo participar de todas as demais atividades da APEAP, inclusive dos Grupos de Apoio.

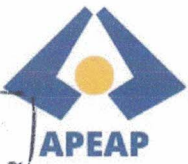
§ 2º. ASSOCIADOS HONORÁRIOS E DO PODER PÚBLICO: Não poderão exercer o direito ao voto em Assembleia, ou de se candidatar a cargos na APEAP, podendo participar de todas as demais atividades da APEAP, inclusive dos Grupos de Apoio.

Art. 13. Os associados da entidade possuem direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, não tendo, entretanto, qualquer participação financeira direta nas receitas da APEAP. Em conformidade com as disposições da **Lei nº 10.406, de 2002**, refletindo a natureza não lucrativa da APEAP e o compromisso dos membros com objetivos comuns, desvinculados de interesses financeiros.

Parágrafo único. Em conformidade com o Art. 46, inciso V, do Código Civil, **os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da APEAP.** Contudo, poderão responder subsidiariamente, nos limites previstos em lei, caso fique comprovada má-fé, gestão temerária ou outras irregularidades por parte de seus gestores ou membros.

Art. 14. Os associados admitidos após a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2025, não terão qualquer direito sobre o patrimônio da APEAP, ainda que mantenham vínculo associativo por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Esta cláusula será irrevogável e imutável pelo período de 10 (dez) anos, correspondentes a cinco gestões. Findo esse prazo, sua alteração somente poderá ocorrer mediante deliberação unânime dos associados presentes em



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.
Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.
Bairro: Jardim Ibirapuera.
CEP: 87.705-070.
Telefone: (44) 3423-4598.

Insc. Estadual: Isento.
Cidade/Estado: Paranavaí - PR.
Email: pvai.apeap@gmail.com
Celular: (44) 9.9973-0210.

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 15. A admissão de novo ASSOCIADO dar-se-á por indicação e/ou aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 16. A Diretoria Executiva providenciará a entrega ao associado da Carteira de Identidade de Associado APEAP, o qual terá o formato que for estabelecido pela Diretoria Executiva. Em tal Carteira deverá constar, no mínimo, seu nome e data de admissão na APEAP, a qualificação profissional, e a categoria do associado.

Art. 17. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de pedido escrito de renúncia encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir de data mutuamente acordada entre o associado renunciante e a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à APEAP até a data em que seu pedido de desligamento venha a ser aceito.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá aplicar aos associados penas de suspensão ou exclusão, desde que verificada justa causa. Será considerada justa causa para os efeitos deste artigo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. A prática de atos, pelo associado, que atentem contra os princípios, imagem e objetivos da APEAP;
- II. Não cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- III. Condenação criminal transitada em julgado, de crimes ou delitos que atentem contra os objetivos da associação;
- IV. Atraso no pagamento das Contribuições associativas mensais por período de 06 (seis) meses, após o associado ter sido devidamente notificado por escrito a respeito.



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. (conforme redação atual da Lei 11.127/2005).

§ 2º. Serão readmitidos sem formalidades os associados suspensos ou excluídos, conforme disposições do inciso "IV" do artigo anterior, uma vez que solvam seus compromissos até a data da readmissão.

§ 3º. Nos demais casos a reintegração como associado poderá ser pleiteada, por meio de pedido escrito e poderão ser readmitidos por decisão da Diretoria Executiva que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

Art. 19. A exclusão de associados será deliberada pela Diretoria Executiva sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa mediante Recurso, que deverá ser exercido pelo associado excluído em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da decisão, e ser encaminhada pela APEAP por carta com comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Exercido o contraditório e a ampla defesa contra a decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão o Recurso tempestivamente apresentado será endereçado à Assembleia Geral, que deverá ser apreciado por esta em até 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo recebimento do Recurso.

Art. 20. É garantida a isonomia entre os associados, mas o estatuto poderá instituir classificações especiais (conforme o Art. 55 do Código Civil - Lei 10.406/2002):

- I. **Associado Pioneiro:** Os associados de todas as categorias (exceto honorários), que se filiaram a APEAP até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2025, tem direito a quota ou fração do patrimônio da APEAP;
- II. **Associado Contribuinte:** Engenheiros agrônomos, Engenheiros Agrícolas e demais profissionais que se filiarem a APEAP após a data da



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2025, não terão direito a quota ou fração do patrimônio da APEAP;

§1º. Enquanto a APEAP estiver em pleno funcionamento, ambas as categorias de associados – os Associados Pioneiros (com direito a patrimônio) e os Associados Contribuintes (sem direito a patrimônio) – deverão contribuir igualmente com suas obrigações associativas, inclusive com o pagamento das anuidades e participação nas atividades, obedecendo às mesmas regras administrativas e estatutárias previstas para todos os membros.

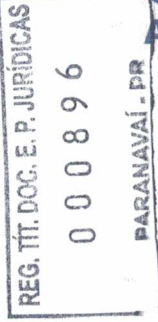
§2º. Quando a APEAP realizar alguma promoção com vistas a alteração do patrimônio social da entidade, não caberá nenhuma obrigação aos Associados Contribuintes, sendo de responsabilidade exclusiva dos Associados Pioneiros.

Art. 21. A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a venda ou cessão, a qualquer título, de quotas ou frações ideais do patrimônio da associação. O direito à quota patrimonial somente poderá ser requerido por herdeiros legais em caso de falecimento do associado, desde que seja feita solicitação formal no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data do óbito, e somente será considerado válido se a APEAP vier a ser dissolvida. Não haverá qualquer tipo de repartição patrimonial com herdeiros enquanto a entidade estiver em pleno funcionamento. Caso a dissolução da APEAP ocorra mais de 05 (cinco) anos após o falecimento do associado, os herdeiros perderão o direito à referida quota ou fração ideal.

Art. 22. Para fins de manutenção do registro da APEAP junto ao CREA-PR, deverá ser elaborada, até 31 de dezembro de cada ano, uma relação de associados da entidade, que:

I. Contenha, no mínimo, 30 (trinta) ou 60 (sessenta) profissionais de nível



superior afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso;

- II. Comprove a adimplência de todos os associados constantes da lista, tanto junto ao CREA quanto na APEAP;
- III. Seja homologada em Assembleia Geral até 31 de março do ano seguinte, conforme edital de convocação.
- IV. As pessoas jurídicas associadas à APEAP não serão consideradas para fins de contagem mínima de associados ou para a composição da representação junto ao CREA-PR.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

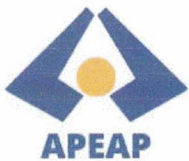
Art. 23. São órgãos dirigentes da APEAP:

- I. **A ASSEMBLEIA GERAL;**
- II. **A DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III. **O CONSELHO FISCAL;**
- IV. **O CONSELHO DE ÉTICA;**
- V. **O CONSELHO DO JOVEM.**

Art. 24. A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano da APEAP, integrada por todos os associados, sendo presidida pelo Presidente e em caso de falta deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- II. Analisar recursos sobre exclusão e suspensão de associados aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a criação de novas categorias de associados e a concessão de titulações não previstas neste Estatuto Social;
- IV. Apreciar e deliberar sobre relatório anual de atividades e o plano de ação para o exercício seguinte;
- V. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da APEAP;



- VI. Aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros da APEAP, como também o valor proposto pela Diretoria Executiva para a mensalidade do exercício seguinte;
- VII. Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social, mediante consulta prévia e aprovação dos Conselhos, sendo que a decisão de aprovar ou rejeitar as alterações é soberana;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da APEAP.

Art. 25. A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão de gestão da APEAP e terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Esportes;
- IX. Diretor de Patrimônio;
- X. Diretor Comunicação, Marketing e Vendas;

§ 1º. As atividades exercidas pelos diretores e conselheiros, terão caráter honorífico, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. No entanto, poderão ser ressarcidos por despesas devidamente comprovadas e autorizadas pela Diretoria, desde que necessárias ao desempenho de suas funções frente à APEAP.

§ 2º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a administração da APEAP;
- II. Propor, no início de cada exercício anual, o valor da anuidade/mensalidade dos associados;



REG. TÍT. DOC. E. P. JURÍDICAS
000896
PARANAVAÍ - PR

- III. Receber e dar parecer sobre as propostas de novos associados apresentados;
- IV. Propor, no início de cada exercício, o orçamento anual da APEAP;
- V. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o respectivo parecer de Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesas, e dos resultados;
- VII. Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto;
- VIII. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês;
- IX. Propor e coordenar iniciativas visando outras formas de arrecadação para APEAP;
- X. Submeter a Assembleia Geral, quaisquer matérias não previstas neste Estatuto Social.

§ 3º. Compete ao Presidente da APEAP:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto, salvo em caso de empate;
- III. Representar passiva e ativamente a APEAP no Foro Judicial e/ou Extrajudicial;
- IV. Efetuar despesas votadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- V. Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos, liberações eletrônicas de débito ou crédito, e demais documentos que representem obrigações financeiras da APEAP;
- VI. Assinar juntamente com o 1º secretário todos os contratos, escrituras e atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- IX. Nomear Diretores e Conselheiros para coordenar as atividades de APEAP, bem como designar membros para comissões e eventos especiais.



§ 4º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assistir o Presidente Executivo;
- II. Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- III. Dirigir-se e orientar os trabalhos dos conselhos para coordenar as atividades da APEAP.

§ 5º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- III. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos formais expedidos ou recebidos pela APEAP;
- V. Preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;
- VI. Manter o fichário completo dos associados.

§ 6º. Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

§ 7º. Compete a 1º Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos contábeis e fiscais pertencentes à APEAP, bem como os livros de escrituração;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da APEAP;
- III. Arrecadar e contabilizar as mensalidades bem como outras contribuições, assinando os respectivos recibos e advertindo os associados que estiverem em atraso;
- IV. Elaborar o balanço anual e a demonstração das contas, detalhando as



receitas e despesas, para submissão ao Conselho Fiscal;

V. Efetuar as despesas autorizadas.

§ 8º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

§ 9º. Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar reuniões sociais, jantares e eventos de confraternização voltados para o fortalecimento dos laços entre os membros da Associação;
- II. Desenvolver programas e iniciativas que fomentem a participação ativa dos associados nas atividades sociais da APEAP;
- III. Manter um ambiente de acolhimento e apoio entre os associados, facilitando a troca de experiências e a colaboração.

§ 10º. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Promover a prática esportiva, torneios esportivos entre os associados e demais profissionais liberais.
- II. Incentivar a participação dos associados, visando o bem-estar e a integração social;
- III. Representar a APEAP em eventos esportivos externos.

§ 11º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar e manter o patrimônio da APEAP;
- II. Supervisionar a manutenção, conservação e uso adequado dos bens móveis e imóveis da Associação;
- III. Realizar inventários periódicos e assegurar que os bens da Associação estejam em boas condições de uso.

§ 12º. Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Vendas:



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

REG. TÍT. DOC. E. P. JURÍDICAS
0 0 0 8 9 6
PARANAVAÍ - PR

- I. Divulgar e promover a APEAP em Paranavaí e região, assegurando a visibilidade da associação nos meios digitais e impressos;
- II. Desenvolver e implementar estratégias de Marketing que fortaleçam a imagem da APEAP e atraiam novos associados;
- III. Promover ações que visem a captação de novos associados e a manutenção dos atuais, incluindo a organização e promoção de eventos, capacitações, workshops, feiras, entre outros.
- IV. Gerir campanhas solidárias e educacionais, reforçando o compromisso social da APEAP;
- V. Atuar de forma integrada nas áreas de Comunicação, Marketing e Vendas para maximizar os resultados da APEAP e garantir a excelência nas atividades de promoção e captação de associados;
- VI. Planejar, organizar e coordenar eventos oficiais da APEAP, como palestras, seminários, workshops e congressos;
- VII. Buscar parcerias e patrocínios para garantir a viabilidade financeira dos eventos;
- VIII. Supervisionar a logística dos eventos, incluindo local, equipamentos e recepção dos participantes.

Art. 26. O **CONSELHO FISCAL** é responsável pelo Controle e Fiscalização de todas as ações da Diretoria Executiva e Conselho Jovem. Será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos bianualmente, na mesma votação para eleger a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho, que atuará como representante e porta-voz do conselho junto à Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete o Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e demonstrativos das receitas e despesas apresentadas pela Diretoria;
- II. Denunciar os erros e irregularidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral;
- III. Examinar em qualquer tempo, livros e papéis da APEAP, bem como a



situação do caixa, lavrando em ata o exame realizado;

- IV. Convocar a Assembleia Extraordinária sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem essa convocação.

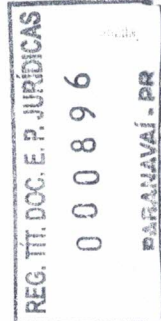
§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, criar um Grupo de Apoio para auxiliar nas suas atividades de controle e fiscalização. O grupo poderá ser composto por associados de qualquer categoria, incluindo profissionais e/ou estudantes das áreas de engenharia e arquitetura, indicados pelos membros do Conselho, sem necessidade de eleição ou assembleia. Os integrantes do Grupo de Apoio não terão direito a voto nas decisões formais da Diretoria Executiva, podendo votar apenas nas deliberações internas do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Grupo de Apoio do Conselho Fiscal terá como principal função colaborar na análise das contas, balanços e demonstrativos financeiros da APEAP, além de auxiliar na revisão de documentos fiscais e auditorias internas.

Art. 27. O **CONSELHO DE ÉTICA** é responsável por promover a prática e a conscientização de princípios de conduta em todas as ações da Diretoria Executiva e dos Associados. Será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos bialmente, na mesma votação para eleger a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho de Ética elegerão entre si o Presidente do Conselho, que atuará como representante e porta-voz do conselho junto à Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete ao Conselho de Ética:

- I. Promover, aperfeiçoar e garantir a integridade e a excelência da prática profissional, com ênfase especial na observância dos princípios éticos que regem a conduta do profissional em relação à sua profissão, aos seus colegas e à sociedade em geral.
- II. Orientar os associados sobre questões éticas, fornecendo diretrizes e esclarecimentos que contribuam para a prevenção de conflitos e a manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.



§ 2º. O Conselho de Ética poderá, a seu critério, criar um Grupo de Apoio para auxiliar nas suas atividades de promoção e conscientização de condutas éticas. O grupo poderá ser composto por associados de qualquer categoria, incluindo profissionais e/ou estudantes das áreas de engenharia e arquitetura, indicados pelos membros do Conselho, sem necessidade de eleição ou assembleia. Os integrantes do Grupo de Apoio não terão direito a voto nas decisões formais da Diretoria Executiva, podendo votar apenas nas deliberações internas do Conselho de Ética.

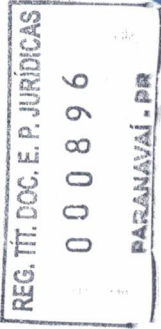
§ 3º. O Grupo de Apoio do Conselho de Ética terá como principal função auxiliar na orientação dos associados sobre questões éticas, propor campanhas educativas e colaborar na resolução de conflitos relacionados à conduta profissional.

Art. 28. O **CONSELHO DO JOVEM**, denominado APEAP Jovem, é um conselho de apoio à Diretoria Executiva da APEAP, sendo responsável por promover a participação dos jovens na APEAP. Será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos bianualmente, na mesma votação para eleger a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Jovem elegerão entre si o Presidente do Conselho, que atuará como representante e porta-voz do conselho junto à Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete ao Conselho do Jovem:

- I. Promover a integração e participação dos jovens associados nas atividades da APEAP;
- II. Organizar eventos e atividades voltadas para o desenvolvimento profissional dos jovens membros;
- III. Representar os interesses dos jovens associados junto à Diretoria Executiva da APEAP;
- IV. Propor iniciativas e projetos que visem o fortalecimento e crescimento do APEAP Jovem.
- V. Promover a prática esportiva, torneios esportivos entre os associados e demais profissionais liberais.

§ 2º. O Conselho do Jovem é destinado a associados acadêmicos, profissionais



recém-formados e/ou com até 40 (quarenta) anos de idade, focando em integrar jovens profissionais e acadêmicos, promovendo sua participação ativa.

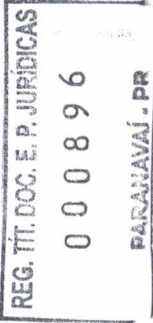
§ 3º. O Conselho do Jovem poderá propor e organizar iniciativas, ações e eventos específicos para os jovens de forma independente. No entanto, todas as ações, mesmo as que não envolvam arrecadação de verbas ou gastos financeiros, deverão ser comunicadas à Diretoria Executiva.

§ 4º. Para ações que envolvam arrecadação de verbas, estas deverão ser previamente apresentadas ao Presidente da APEAP e submetidas à votação pela Diretoria Executiva. Os recursos arrecadados deverão ser depositados e gerenciados em conta da APEAP, sob a responsabilidade e supervisão da Diretoria Executiva, e serão auditados pelo Conselho Fiscal, garantindo transparência e controle financeiro.

§ 5º. A atuação do Conselho do Jovem deverá estar em consonância com os objetivos e regulamentos deste Estatuto, sendo supervisionado pela Diretoria Executiva e Conselho de Ética.

§ 6º. O Conselho Jovem poderá, ao seu critério, criar um Grupo de Apoio para auxiliar nas atividades de integração e desenvolvimento dos jovens associados. O Grupo poderá ser composto por Associados de qualquer categoria, incluindo profissionais e/ou estudantes das áreas de engenharia e/ou arquitetura, indicados pelos membros do Conselho, sem necessidade de eleição ou Assembleia. Os integrantes do Grupo de Apoio não terão direito a voto nas decisões formais da Diretoria Executiva, podendo votar apenas nas deliberações internas do Conselho Jovem.

§ 7º. O Grupo de Apoio terá como principal função colaborar na organização de eventos, atividades e projetos voltados para a capacitação e integração dos jovens profissionais e estudantes na APEAP.



CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada 06 (seis) meses, para apresentação das ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da APEAP e prestação geral de contas.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de Edital a ser fixado na sede da APEAP e por meio eletrônico (e-mail e/ou site) com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária se processará:

- I. Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos e com direito a voto;
- II. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes com direito a voto.

§ 3º. Sempre que necessário, poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante justificativa formal.

§ 4º. Toda vez que a Diretoria Executiva se negar por qualquer motivo a realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, requerida por 1/5 dos associados, estes poderão convocá-la à revelia.

§ 5º. A convocação se fará da mesma forma prevista para Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação concorde



dos associados presentes com direito a voto, da seguinte forma:

- I. Para matérias gerais, por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes com direito a voto;
- II. Para deliberações específicas, como alterações estatutárias, destinação do patrimônio ou dissolução da entidade, será exigido quórum qualificado, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes com direito a voto na Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 31. A alteração do Estatuto observará as seguintes condições, em conformidade com o Art. 54, inciso VI, do Código Civil:

- I. A convocação deverá ser realizada exclusivamente para esse fim, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, mediante edital fixado na sede da APEAP e por meio eletrônico (e-mail e/ou site), indicando claramente as cláusulas a serem alteradas e as justificativas correspondentes;
- II. A Assembleia se instalará:
 - a) Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos com direito a voto;
 - b) Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes com direito a voto.
- III. A aprovação das alterações dependerá de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia com direito a voto.
- IV. As alterações aprovadas deverão ser registradas junto ao órgão competente, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, e Conselho do Jovem realizar-se-ão por meio de votação a ser definida neste Estatuto.



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.
Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.
Bairro: Jardim Ibirapuera.
CEP: 87.705-070.
Telefone: (44) 3423-4598.

Insc. Estadual: Isento.
Cidade/Estado: Paranavaí - PR.
Email: pvai.apeap@gmail.com
Celular: (44) 9.9973-0210.

Parágrafo único. A Eleição deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de Edital a ser fixado na sede da APEAP, como também por meios eletrônicos, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização.

Art. 33. Será permitida apenas 01 (uma) reeleição para os seguintes cargos da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

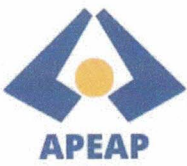
§ 1º. Estes estão sujeitos à limitação de uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, garantindo que a liderança da entidade seja renovada após, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. Os demais cargos de Diretores e Conselheiros poderão ser ocupados pelos mesmos membros em gestões subsequentes, desde que integrem a chapa vencedora na eleição.

Art. 34. O registro da Chapa contendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Conselho do Jovem e o Delegado Representante da Chapa na eleição e apuração, somente será aceito se requerido em petição assinada com 10 (dez) dias corridos de antecedência das eleições.

§ 1º. Para participar da eleição o candidato deverá estar em dia com suas obrigações com a APEAP.

§ 2º. Somente poderão concorrer às eleições, como candidatos os associados efetivos admitidos na APEAP a pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de



seus direitos sociais, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o qual deverá ser associado efetivo a pelo menos 03 (três) anos.

§3º. O candidato ao cargo de Presidente, obrigatoriamente, deverá ter participado de uma gestão anterior da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Conselho.

Art. 35. No dia da Eleição, o processo eleitoral será realizado de forma online. O link para votação será enviado ao e-mail e/ou contato pessoal de cada associado. O voto será secreto, garantindo o anonimato do associado, que apenas precisará se identificar como arquiteto ou engenheiro para participar. A confidencialidade do voto será assegurada em conformidade com as leis aplicáveis.

§ 1º. A apuração será iniciada logo após o encerramento das eleições.

§ 2º. Concluída a apuração, lavrar-se-á uma ata que será assinada pelo Presidente, pelo 1º secretário e por 1 (um) delegado representante de cada chapa, após o que serão proclamados os eleitos e o resultado das eleições.

Art. 36. Será considerado eleito o candidato mais votado por maioria simples. Em caso de empate, será considerado eleito:

- I. O candidato mais antigo no quadro social;
- II. Persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. É permitido aos candidatos, por si ou por meio de delegados fiscalizarem a eleição e à apuração.

Art. 37. O mandato será de 02 (dois) anos. A posse dos eleitos será realizada de forma festiva durante o Jantar de Encerramento da Gestão, preferencialmente próximo às datas comemorativas do Dia do Engenheiro (11 de dezembro) e do Dia do Arquiteto e Urbanista (15 de dezembro).

§ 1º. A posse oficial ocorrerá no início do ano fiscal subsequente à eleição, onde os eleitos assumirão formalmente suas funções.

REG. TÍT. DOC. E. P. JURÍDICAS
000896
PARANAVAI - PR

REG. TÍT. DOC. E. P. JURÍDICAS
0 0 0 8 9 6
PARANAÍ - PR



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

§ 2º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

§ 3º. A transferência de responsabilidade financeira se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. A tomada de contas da Diretoria anterior se dará na 1ª (primeira) reunião da Diretoria eleita.

Art. 38. Não terão direito a voto os associados das categorias **HONORÁRIOS** e **UNIVERSITÁRIOS**. Para a categoria **EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**, apenas as empresas poderão exercer o direito ao voto, representantes do Poder Público não possuem esse direito.

Parágrafo único. No caso das empresas, o direito ao voto será exclusivo do titular responsável, devidamente registrados no CREA ou CAU. Funcionários e estagiários não terão direito a voto, nem a voz nas deliberações da APEAP.

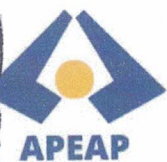
Art. 39. A ASSOCIAÇÃO indicará representantes para atuarem junto ao CREA-PR, CONFEA e CAU/PR, na qualidade de Conselheiros e Suplentes eleitos pelos associados, quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. Os arquitetos associados não terão direito a voto nas questões que abrangem o sistema CONFEA/CREA.

§ 2º. Os engenheiros associados não terão direito a voto nas questões que abrangem o sistema CAU.

§ 3º. A escolha dos representantes da APEAP junto ao CREA-PR será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Os profissionais indicados para composição do Plenário do CREA-PR deverão



possuir vínculo associativo com a APEAP por no mínimo 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua admissão como associado até a data da eleição.

§ 4º. A ata da Assembleia Geral que eleger os representantes da APEAP junto ao CREA-PR deverá ser devidamente registrada em cartório, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas do Sistema Confea/Crea.

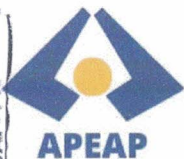
§5º. Em caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente em algum evento junto ao CREA/CONFEA ou CAU, e que a representação seja meramente formal, sem necessidade de eleição, tal representação será de livre nomeação do Presidente.

Art. 40. Perderá seu mandato o membro da Diretoria que:

- I. Deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de impossibilidade comprovada;
- II. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas sem justificar previamente aos demais membros;
- III. Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, salvo em caso de força maior comprovada;
- IV. Agir com negligência no desempenho de suas funções;
- V. Sofrer qualquer pena em processo transitado em julgado pelo Conselho de Ética durante o exercício de seu mandato;
- VI. Solicitar desligamento ou ser desligado conforme o inciso "IV" do artigo 17 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de vacância de cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos, será realizado um processo de votação interna entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. A vaga será preenchida por um dos associados efetivos interessado no cargo, respeitando os requisitos previstos neste Estatuto, passando então pela aprovação da Diretoria Executiva.



§ 2º. O associado escolhido por meio da votação interna assumirá o cargo até o término do mandato em curso.

§ 3º. A nomeação será registrada em ata e comunicada oficialmente aos associados.

§ 4º. O membro que solicitar desligamento ou tenha sido desligado pelo inciso "IV" do artigo 17, ao voltar a se associar, não terá direito de retornar ao cargo ocupado anteriormente. A participação em chapa eleitoral deverá respeitar o "parágrafo 2º" do artigo 28, que exige um mínimo de 06 (seis) meses de contribuição na Associação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

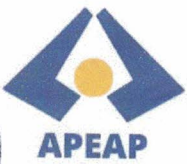
Art. 42. A APEAP poderá somente ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na conservação de seus fins e objetivos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de Edital a ser fixado na sede da APEAP, por meio eletrônico (e-mail e site), e publicação em jornal local com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização.

Art. 43. Dissolvida a associação, e liquidado o seu patrimônio, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas nos art. 20 e 21 deste Estatuto, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissos estes, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 44. O presente estatuto, composto por 28 (vinte e oito) páginas, entrará em



**Associação Profissional
dos Engenheiros e
Arquitetos de Paranavaí**

CNPJ: 76.715.408/0001-01.

Insc. Estadual: Isento.

Endereço: Rua João Batista Machado, n 960.

Bairro: Jardim Ibirapuera.

Cidade/Estado: Paranavaí - PR.

CEP: 87.705-070.

Email: pvai.apeap@gmail.com

Telefone: (44) 3423-4598.

Celular: (44) 9.9973-0210.

vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Paranavaí, 15 de dezembro de 2025.

REG. TÍT. DOC. E. P. JURÍDICAS
0 0 0 8 9 6
PARANAVAI - PR

TABELIONATO
DE NOTAS

TABELIONATO
DE NOTAS

Silvia Midori Sasaki

Arquiteta e Urbanista

Presidente | Gestão 2025/2026

Silvio Nobuyuki Akiyoshi

Engenheiro Eletricista

1º Secretário | Gestão 2025/2026

Leoni Lúcia Dal-Prá

Engenheira Civil

Vice-Presidente | Gestão 2025/2026

Iberê Luca Vargas Matiotti

Engenheiro Civil

2º Tesoureiro | Gestão 2025/2026

Carlos Henrique Machado

Engenheiro Civil / Advogado

Registro na OAB/PR nº 36.547

Rubens Ricardo Polido

Contador

Registro no CRC/PR nº 049.198-O2

1º TABELIONATO
DE NOTAS DE PARANAVAI - PR
TABELIÃ: DANIELLE BORTOLOTO E-mail: atendimento@cartorioparanavaí.com.br

Avenida Paraná, 404, Centro, Paranavaí - PR

CEP: 87.704-100

(44) 98407-1927 - (44) 3423-3131

E-mail: atendimento@cartorioparanavaí.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firmas assinada(s) de:
38881-SILVIA MIDORI SASAKI; 56748-SILVIO NOBUYUKI...
AKIYOSHI...

EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 31 de março de 2026.
RAFAELA CABIANCA BETTI
Escrevente



Selo: SFTN1.XGeGb.3WZ7p-wCxTE.F813p
Consulte em <https://consulta.funarper.com.br/selo>

Serviço Registral de Paranavai
CARIMBO REGISTRO ELETRÔNICO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de
Pessoas Jurídicas

Dante Ramos Júnior - Oficial

5ª ALTERAÇÃO

PROTOCOLADO Nº 0070173

REGISTRADO Nº 0000896

LIVRO A-035

ARQ. Nº 220

Paranavai - PR, 1 de março de 2026.

[Handwritten Signature]
Diego Antonio de Lima de Souza
Escrevente Indicado

Selo Digital nº SFTD4FvPj457b2FqwwENf919q

Valide esse selo em <https://selo.fimappn.com.br/consulta>

